



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA –
FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - VARA CÍVEL DE IBIPORÃ -
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
PRAZO DESTE EDITAL: 05 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. Luciano Souza Gomes, MM^a. Juiz de Direito da Vara Cível de Ibiporã – PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30 de ABRIL do ano 2024, com fechamento a partir das 14:00 horas, **tão somente na modalidade eletrônica** (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br), onde poderá ocorrer alienação por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 07 de MAIO do ano 2024, com fechamento a partir das 14:00 horas, **tão somente na modalidade eletrônica** (mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br), onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante, ou seja, inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, atualizado, conforme Art. 891, §ú, CPC.

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

PROCESSO: Autos n.º 0006922-67.2017.8.16.0090 de Cumprimento de sentença, proposta por COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA, em desfavor de NORTE DO PARANA BEBIDAS LTDA.

BENS: 12.446 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis) pacotes com 06 (seis) unidades de refrigerante Guaratuba Pet 02 litros.

AVALIAÇÃO: R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) cada pacote, **totalizando o valor de R\$ 272.567,40 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) em 21/07/2022 (seq. 174.2).**

DEPÓSITO: Nas mãos do representante da executada, o Sr. José Eugênio Zaniratto (seq. 174.2).

ÔNUS: Nada consta. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior.

OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 398.961,63 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), em janeiro/2024 (seq. 240.2) + Custas no valor de R\$ 824,38 (oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) em 14/12/2023 (seq. 230), que poderá ser acrescida de eventuais correções e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens (a ser paga pelo arrematante).

OBSERVAÇÃO: A arrematação **não será desfeita** (art. 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do art. 903 do CPC. Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, **a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável**, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de invalidação de quem trata o §4º, do art. 903 CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

O arrematante poderá pagar o **preço à vista**, em conta judicial, vinculada a este processo, na Caixa Econômica Federal. Facultando-



lhe, porém, as possibilidades de **parcelamento**, previstas no artigo 895, do CPC: o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º **As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.** § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de **maior valor**; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela **formulada em primeiro lugar**. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) NORTE DO PARANA BEBIDAS LTDA, por meio de seu(ua) representante legal, bem como terceiros/credores interessados, fica(m), desde já por este, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da Vara Cível de Iporã, e publicado na página www.kleiloes.com.br pela imprensa na forma da lei vigente.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Iporã, 09/04/2024.

LUCIANO SOUZA GOMES
JUÍZ DE DIREITO

